



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 7.920, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.372, de 16 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, o Fundo Municipal sobre Drogas de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 2.º, da Lei Municipal nº 6.372, de 16 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, o Fundo Municipal sobre Drogas de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Integram o Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I - o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão normativo e de deliberação coletiva do Sistema;

II - o Fundo Municipal sobre Drogas – FUNDO;

III - a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS);

IV - a Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), na qualidade de órgão executivo do Sistema Municipal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2.º O art. 6.º, da Lei Municipal n.º 6.372, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, como órgão colegiado, consultivo, fiscalizador e deliberativo da política pública municipal sobre drogas, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.”

Art. 3.º O inciso III, do artigo 7.º, da Lei Municipal n.º 6.372, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do FUNDO e o desempenho dos planos e programas da política municipal sobre drogas;”

Art. 4.º O art 8.º, da Lei Municipal n.º 6.372, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º São membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com direito a voto:

I - Representantes do Poder Público Municipal

- a) um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes;
- e) um representante Departamento de Atendimento Psicossocial; e
- f) um representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

II - Representantes de organizações, instituições ou entidades da sociedade civil

- a) um representante de entidade na área da saúde;
- b) um representante de entidade na área da assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) um representante de entidade empresarial;
- d) um representante dos CPMs;
- e) um representante de entidade que congregue a juventude; e
- f) um representante de entidade cultural;

§ 1.º Cada membro titular do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá seu respectivo suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos entre os integrantes do Conselho, escolhidos por voto, na primeira reunião do mês de abril, a cada dois anos, permitida uma recondução.

§ 3.º Em situações especiais, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá solicitar assessorias técnicas.

§ 4.º Os representantes mencionadas no inciso I deste artigo, serão indicados pelas respectivos órgãos.

§ 5.º Para a escolha dos representantes das entidades mencionadas no inciso II, a Secretaria Municipal Saúde promoverá reuniões públicas, propiciando os meios necessários para a eleição dos respectivos membros.”

Art. 5.º O Parágrafo único, do artigo 10, da Lei Municipal nº 6.372, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único . A Secretaria Municipal da Saúde alocará os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.”

Art. 6.º O art. 13, da Lei Municipal nº 6.372, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A função de Conselheiro membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas não será remunerada, mas é considerada de interesse público relevante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

assegurando-se o ressarcimento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem, também àqueles integrantes que não estão vinculados à Administração Pública Municipal, quando a serviço e por deliberação do Conselho.”

Art. 7.º O Parágrafo único, do artigo 17, da Lei Municipal n.º 6.372, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos financeiros vinculados ao FUNDO serão administrados pela Secretaria Municipal da Saúde, na qualidade de órgão responsável pelo Conselho Municipal.”

Art. 8.º O inciso VII, do artigo 18, da Lei Municipal n.º 6.372, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - dotações específicas estabelecidas no orçamento do Município, que deverão estar consignadas na Secretaria Municipal da Saúde.”

Art. 9.º O inciso VIII, do artigo 20, da Lei Municipal n.º 6.372, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições da Secretaria Municipal da Saúde.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de outubro de 2017.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi

Secretaria da Administração e Finanças